



CONTRATO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 2/2025

**CONTRATO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA E O SESC – SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 08, designado neste instrumento de MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. **Ronaldo Moura Soares**, inscrito no CPF sob o nº 474.623.610-00, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Mútua Cooperação, conforme Processo Administrativo n.º 86/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 79/2025 e art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que:

I – o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

PRIMEIRA: O presente contrato de mútua cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do Campeonato Municipal de Futsal de Augusto Pestana, nas categorias livre, veteranos, máster e feminino, entre os meses de fevereiro e maio de 2025, no Ginásio Municipal Alfredo Pellens, em Augusto Pestana/RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- a) Organizar e realizar o campeonato em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar arbitragem para até 110 jogos; e,
- c) Acompanhar o campeonato.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar as inscrições das equipes;
- c) Disponibilizar local em condições para os jogos, com as licenças necessárias para realização do evento; e,
- d) Repassar ao SESC/RS a importância total de R\$39.160,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com vencimento em 2/4/2025 e, a segunda parcela, no valor de R\$19.160,00 (dezenove mil, cento e sessenta reais), com vencimento na data de 11/6/2025, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Contrato de Mútua Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/6/2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 7929.2031.339039790000.**

DÉCIMA PRIMEIRA: O Município designará através de Portaria fiscal do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Augusto Pestana/RS, 29 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

Sergio Luís Neuberger
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Ronaldo Moura Soares
Representante legal

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____